



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITÁ
Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 - Fone (49) 3458-9500.
CEP: 89760-000 – ITÁ – Santa Catarina
E-mail: ita@ita.sc.gov.br - site: www.ita.sc.gov.br

DECRETO Nº 117 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ESCOLHA DE DIRETOR/A ESCOLAR NA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE ITÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CLEMOR ANTONIO BATTISTI, Prefeito do Município de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, de conformidade com o inciso VII do Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o inciso VIII do art. 3º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando que a participação da comunidade na gestão escolar é uma forma de atendimento ao preceito constitucional de gestão democrática;

Considerando a necessidade de gerenciamento democrático competente, destinando a direção dos estabelecimentos de ensino a servidores públicos do magistério, legitimados pela comunidade escolar;

Considerando o disposto nos incisos V e VI, do art. 206 da Constituição da República Federativa do Brasil;

DECRETA

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES E DOS PRINCÍPIOS DA GESTÃO ESCOLAR

Art. 1º A Gestão Escolar das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Itá, será definida por meio de critérios técnicos e pedagógicos para nomeação do Diretor/a Escolar, que deve ter habilitação na área da educação.

Art. 2º A Comunidade Escolar deverá ter participação na aprovação do Plano de Gestão Escolar, como um dos princípios da Gestão Democrática



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITÁ**

Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 - Fone (49) 3458-9500.

CEP: 89760-000 – ITÁ – Santa Catarina

E-mail: ita@ita.sc.gov.br - site: www.ita.sc.gov.br

do Ensino Público Municipal e da autonomia escolar.

Art. 3º A Gestão Democrática no ensino público, implica decisões coletivas que pressupõem a participação da comunidade escolar na gestão da escola e a observância dos princípios e finalidades da educação.

Art. 4º A Gestão Escolar das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino, por meio da Gestão Democrática, tem como princípio a garantia de um padrão de qualidade educacional, garantindo as aprendizagens essenciais e promovendo a transparência dos processos pedagógico, administrativo e financeiro.

Art. 5º A autonomia escolar, respeitada a legislação vigente, se manifesta por meio da participação da Comunidade Escolar na construção do Projeto Político-Pedagógico, como expressão de suas relações sociais internas e externas, interdependentes e articuladas de forma pedagógica, administrativa, financeira e física.

§1º Define-se como Comunidade Escolar: Pais/responsáveis legais de estudantes regularmente matriculados na Unidade de Ensino, bem como suas representações: Conselho Escolar e Associação de Pais e Professores, Profissionais da Educação em exercício na Unidade de Ensino, Equipe de Apoio e Estudantes regularmente matriculados na Unidade de Ensino, com idade igual ou superior a 13 (treze) anos e cursando o Ensino Fundamental II.

§2º O Projeto Político-Pedagógico, interdependentemente da autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira da Unidade de Ensino, representa mais do que um documento, sendo um dos meios de viabilizar a escola democrática, o aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem, a adoção de critérios de organização do tempo e espaço da escola e garantir a qualidade educacional.

Ar. 6º A Gestão Escolar será exercida pelo Diretor/a Escolar por meio de Escolha do Plano de Gestão Escolar através de Consulta Pública à



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ITÁ

Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 - Fone (49) 3458-9500.

CEP: 89760-000 – ITÁ – Santa Catarina

E-mail: ita@ita.sc.gov.br - site: www.ita.sc.gov.br

Comunidade Escolar, ou será exercida pelo Direito Escolar Interino/provisório designado pelo Chefe do Executivo até definição final.

Parágrafo único: A banca que representa a Comunidade Escolar participará da escolha do Plano de Gestão Escolar e o Diretor/a Escolar, será nomeado pelo Poder Executivo.

Art. 7º O Diretor/a Escolar deverá exercer um conjunto de critérios técnicos, pedagógicos e algumas competências pessoais e relacionais, partindo das seguintes dimensões:

I. Político-institucional – ser uma liderança da escola na direção da garantia do direito fundamental à educação;

II. Pedagógica – comprometer-se com a efetivação das aprendizagens essenciais dos estudantes, de acordo com o Currículo Referência do Município;

III. Administrativo-financeira – garantir requisitos técnicos e operacionais que viabilizam a realização do trabalho escolar de modo eficaz e transparente e;

IV. Pessoal e Relacional – ser liderança criadora da sinergia dos trabalhos e esforços dos profissionais da escola, referência de atitudes e posicionamentos que favorecem a organização do trabalho pedagógico e das relações pessoais e intrapessoais.

Art. 8º Seguido pelas dimensões que trata o presente Decreto, o Diretor/a Escolar deverá ter as seguintes competências técnicas gerais para o exercício da função:

I. Coordenar a organização escolar, desenvolver um ambiente colaborativo e de corresponsabilidade, construir coletivamente o projeto pedagógico da escola e exercer liderança focada em objetivos bem definidos no seu Plano de Gestão Escolar.

II. Configurar a cultura organizacional em conjunto com a equipe, incentivando o estabelecimento de ambiente escolar organizado e produtivo, concentrado na excelência do ensino e aprendizagem e orientado por altas



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITÁ**

Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 - Fone (49) 3458-9500.

CEP: 89760-000 – ITÁ – Santa Catarina

E-mail: ita@ita.sc.gov.br - site: www.ita.sc.gov.br

expectativas sobre todos os estudantes;

III. Comprometer-se com o cumprimento do Currículo Referência do Município e o conjunto de aprendizagens essenciais e indispensáveis a que todos os estudantes, crianças, jovens e adultos têm direito, valorizando e promovendo a efetivação das Competências Gerais da BNCC e suas competências específicas, bem como demais documentos que legislam a educação brasileira.

IV. Valorizar o desenvolvimento profissional de toda a equipe escolar, promovendo formação e apoio com foco nas Competências Gerais dos Docentes, assim como nas competências específicas vinculadas às dimensões do conhecimento, da prática e do engajamento profissional, conforme a BNC-Formação Continuada, mobilizando a equipe para uma atuação de excelência.

V. Coordenar o programa pedagógico da escola, aplicando os conhecimentos que impulsionem práticas exitosas, pautando em dados concretos, incentivando clima escolar propício para a aprendizagem, realizando monitoramento e avaliação constante do desempenho dos estudantes e engajando a equipe para o compromisso com o projeto pedagógico da escola.

VI. Gerenciar os recursos e garantir o funcionamento eficiente e eficaz da organização escolar, realizando monitoramento pessoal e frequente das atividades, identificando e compreendendo problemas, com postura profissional para solucioná-los.

VII. Ter proatividade para buscar diferentes soluções para aprimorar o funcionamento da escola, com espírito inovador, criativo e orientado para resolução de problemas, compreendendo sua responsabilidade perante os resultados esperados e sendo capaz de criar o mesmo senso de responsabilidade na equipe escolar.

VIII. Relacionar a escola com o contexto externo, incentivando a parceria entre a escola, famílias e comunidade, mediante comunicação e interação positiva, orientadas para o cumprimento do projeto pedagógico da escola.

IX. Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITÁ
Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 - Fone (49) 3458-9500.
CEP: 89760-000 – ITÁ – Santa Catarina
E-mail: ita@ita.sc.gov.br - site: www.ita.sc.gov.br

acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza, para promover ambiente colaborativo nos locais de aprendizagem.

X. Agir e incentivar pessoal e coletivamente, com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência, a abertura a diferentes opiniões e concepções pedagógicas, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários, para que o ambiente de aprendizagem possa refletir esses valores.

CAPÍTULO II

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA ESCOLAR

Art. 9º Instituída por meio de Decreto Municipal, a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar tem por finalidade monitorar e avaliar todos os processos que visam a Gestão Democrática nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino.

Art. 10º A Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar deverá ser constituída por no mínimo 05 pessoas, composta pelos seguintes seguimentos:

- I. Um representante de pais/responsáveis da Unidade Escolar (APP);
- II. Um professor em efetivo exercício do magistério atuando na Unidade Escolar;
- III. Um representante do Conselho Municipal de Educação;
- IV. Um representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.
- V. Um representante da equipe de apoio escolar (merendeira, psicopedagoga, psicóloga, e outros)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITÁ
Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 - Fone (49) 3458-9500.
CEP: 89760-000 – ITÁ – Santa Catarina
E-mail: ita@ita.sc.gov.br - site: www.ita.sc.gov.br

Parágrafo Único: Não havendo professor efetivo trabalhando na Unidade Escolar, deverá participar da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar professor admitido em caráter temporário que tenha atuado durante todo o ano letivo na unidade escolar.

CAPÍTULO III

PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

Art. 11º A Gestão Escolar será exercida pelo Diretor/a Escolar ou Diretor/a Escolar Interino/provisório, com observância às diretrizes deste Decreto, à Legislação Educacional vigente, ao Plano Municipal de Educação, ao Projeto Político-Pedagógico e ao Plano de Gestão Escolar.

Art. 12º O Plano de Gestão Escolar, será elaborado para a execução no período de 04 (quatro) anos, com exceção do primeiro mandato, devendo explicitar metas que evidenciem o compromisso com o acesso, a permanência e a garantia das aprendizagens dos estudantes regularmente matriculado da Rede Municipal de Ensino, em consonância às diretrizes nacionais e o Currículo Referência do Município.

Parágrafo Único: O primeiro plano terá a duração de 03 (três) anos, compreendendo o período de 2024 a 2026.

Art. 13º O Plano de Gestão Escolar, nas áreas administrativa, pedagógica e financeira, deverá conter no mínimo:

- I. Identificação da escola;
- II. Diagnóstico da situação atual da escola;
- III. Missão e visão da escola;
- IV. Objetivos, metas e ações;
- V. Ações pedagógicas a partir do Currículo Referência da Rede Municipal de Ensino e Projeto Político-Pedagógico da Escola;
- VI. Plano de gestão financeira;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITÁ
Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 - Fone (49) 3458-9500.
CEP: 89760-000 – ITÁ – Santa Catarina
E-mail: ita@ita.sc.gov.br - site: www.ita.sc.gov.br

VII. Resultados esperados.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO DE ESCOLHA DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR
Seção I
DOS REQUISITOS

Art. 14º Os professores da Rede Municipal de Ensino interessados em elaborar o Plano de Gestão Escolar, deverão se enquadrar nos seguintes critérios:

I – ser professor do Quadro do Magistério Público Municipal de Itá, com comprovação de residência fixa atual no município:

a) Efetivo e estável;

b) Efetivo em estágio probatório que tenha cumprido no mínimo 02 (dois) ano de estágio probatório com conceito, na avaliação de desempenho, de bom ou excelente;

c) Temporário que tenha cumprido no mínimo 02 (dois) anos de efetivo desempenho da sua função junto à Rede Municipal de ensino.

II - Apresentar currículo;

III - Estar em exercício na Rede Municipal de Ensino do Município de Itá;

IV - Não estar afastado por licença médica;

V – Possuir disponibilidade para atuar em regime de dedicação integral, com o cumprimento de carga horária de acordo com a unidade de ensino, a fim de gerenciar a escola em todo o seu funcionamento;

VI - Comprovar a conclusão em curso de graduação na área da educação;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITÁ**

Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 - Fone (49) 3458-9500.

CEP: 89760-000 – ITÁ – Santa Catarina

E-mail: ita@ita.sc.gov.br - site: www.ita.sc.gov.br

VII – Comprovar a conclusão de Curso de formação em Gestão Escolar com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas com certificado que deverá constar:

- a)** título do curso;
- b)** agência executora;
- c)** período de execução;
- d)** carga horária;
- e)** conteúdo programático;
- f)** registro no órgão competente.

VIII - Não ter sofrido, no exercício de suas funções, penalidades disciplinares nos últimos 5 anos, comprovado mediante declaração de órgão competente da Administração Municipal.

Art. 15º Os professores interessados deverão protocolar sua inscrição para participar da Escolha do Plano de Gestão Escolar através de Edital emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Primeiro: O edital de que se trata o *caput* desse artigo será publicado no mês de agosto do segundo ano de mandato do governo do chefe do poder executivo municipal, sendo que a homologação do resultado final do edital deverá ser publicada até novembro do mesmo ano, e o diretor tomará posse de suas funções em janeiro do ano seguinte

Art. 16º Os professores interessados poderão inscrever um Plano de Gestão Escolar, optando por uma única Unidade de Ensino.

Seção II DAS ETAPAS

Art. 17º O Processo de seleção dos candidatos a diretores das unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino de Itá terá por objetivo a



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITÁ
Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 - Fone (49) 3458-9500.
CEP: 89760-000 – ITÁ – Santa Catarina
E-mail: ita@ita.sc.gov.br - site: www.ita.sc.gov.br

aferição da competência técnico-pedagógica, a aptidão para liderança e as habilidades gerenciais necessárias ao exercício do cargo e contará com a participação da comunidade escolar, representada pelo Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único: O processo de seleção deverá acontecer de modo que transite em dois mandatos municipais e que não coincida com períodos eleitorais municipais.

Art. 18º O Processo de Escolha do Plano de Gestão Escolar será realizado em conformidade com as seguintes etapas:

I - 1ª Etapa: Publicação do Edital pela Secretaria Municipal de Educação;

II - 2ª Etapa: Inscrição dos candidatos com entrega do Currículo e Plano de Gestão;

III - 3ª Etapa: Apresentação do Plano de Gestão e entrevista à Banca Examinadora;

IV - 4ª Etapa: Análise do Currículo e do Plano de Gestão pela Banca Examinadora;

V - 5ª Etapa: Entrega do parecer da Banca Examinadora ao Chefe do Poder Executivo para escolha e nomeação;

Seção III

DA BANCA EXAMINADORA

Art. 19º A Banca Examinadora será composta por 06 membros, sendo:

- I. Dois representantes indicados pelo Executivo Municipal;
- II. Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III. Um representante do Conselho Escolar;
- IV. O(a) Secretário(a) Municipal de Educação;
- V. Um representante da Associação de Pais e Servidores;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITÁ
Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 - Fone (49) 3458-9500.
CEP: 89760-000 – ITÁ – Santa Catarina
E-mail: ita@ita.sc.gov.br - site: www.ita.sc.gov.br

VI. Um representante do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Primeiro: A banca examinadora tem por atribuição avaliar os documentos, candidatos e plano de gestão, conforme etapas definidas neste instrumento legal e no edital de seleção;

Parágrafo segundo: O/a Secretário/a Municipal de Educação presidirá a banca, coordenando todos os atos;

Parágrafo terceiro: Todo o processo será documentado em ata e assinado pelos componentes da banca, para fins de registro da legitimidade e imparcialidade do processo

Parágrafo quarto: A Banca Avaliadora será única para todas as unidades escolares do Município, com exceção dos membros indicados conforme incisos III e V, que deverá ser integrante do conselho escolar e APP da respectiva unidade escolar.

Seção IV

DA APRESENTAÇÃO À BANCA EXAMINADORA E DA AVALIAÇÃO

Art. 20º O Plano de Gestão deverá ser apresentado pelo candidato no tempo máximo de 30 minutos, sendo até 20 minutos para arguição e 10 minutos para questionamentos a serem realizados por integrantes da banca, que deverão considerar o conteúdo do Plano. Após a apresentação do plano de gestão, serão realizados os questionamentos da entrevista.

Art. 21º Os candidatos serão avaliados nos seguintes critérios:

I - A entrega da documentação solicitada:

- a) Plano de Gestão na data e horário estabelecidos;
- b) Currículo comprovado;
- c) Declaração de conduta ilibada emitida por órgãos competentes da gestão pública municipal (faltas injustificadas e processo administrativo).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITÁ**

**Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 - Fone (49) 3458-9500.
CEP: 89760-000 – ITÁ – Santa Catarina
E-mail: ita@ita.sc.gov.br - site: www.ita.sc.gov.br**

II – A escrita do Plano de Gestão:

- a) Justificativa para exercer a função correspondente ao perfil exigido;
- b) Coerência;
- c) Viabilidade.

III - A apresentação:

- a) Segurança e domínio na defesa;
- b) Comunicação eficiente;
- c) Exposição coerente;
- d) Entendimento, objetividade e coerência na explicação dos questionamentos.

Art. 22º Serão avaliados pela banca examinadora os seguintes critérios:

- I - Justificativa para exercer a função desejada (0 a 10 pontos);
- II – Coerência e viabilidade (0 a 10 pontos);
- III - Segurança e domínio na defesa (0 a 10 pontos);
- IV - Exposição coerente (0 a 10 pontos);
- V - Entendimento, objetividade e coerência na explicação dos questionamentos. (0 a 10 pontos).

§ 1º Os membros da banca examinadora atribuirão aos(às) candidatos(as) pontuação individual que irá variar entre 0 (zero) e 10 (dez) pontos, em cada um dos critérios apresentados acima.

§ 2º O candidato será aprovado se alcançar no mínimo 70% do valor total da nota;

§ 3º Para apuração da pontuação final desta fase, será feita a soma das notas de cada quesito acima apresentado, sendo dividida por 5 (cinco). Após, será apurada média simples obtida com a nota final de cada avaliador.

Art. 23º Se houver apenas um candidato aprovado, será selecionado para a função na unidade escolar em que se inscreveu, sendo o resultado homologado por ato do Chefe do Poder Executivo e anuência do mesmo. Caso haja mais de um candidato aprovado para a função na mesma



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITÁ
Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 - Fone (49) 3458-9500.
CEP: 89760-000 – ITÁ – Santa Catarina
E-mail: ita@ita.sc.gov.br - site: www.ita.sc.gov.br

unidade escolar, fica a escolha designada ao Chefe do Poder Executivo.

Seção V

DA INEXISTÊNCIA DE INSCRITOS E APROVADOS

Art. 24º Caso não haja inscrição de candidato interessado para a função de Diretor em determinada unidade escolar, ou não seja aprovado nenhum candidato, ou ainda em caso de Vacância do candidato selecionado, caberá ao Executivo Municipal, em conjunto com o/a Secretário/a Municipal de Educação designar servidor que atenda aos critérios técnicos e pedagógicos para ocupar a função.

Parágrafo Primeiro. O diretor Interino designado para a função terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar Plano de Gestão e demais documentos que comprovem atender aos critérios técnicos e pedagógicos descritos neste Decreto.

Parágrafo Segundo: O Diretor Interino poderá exercer sua função por um período de até 04 (quatro) anos.

CAPÍTULO V

DA DESIGNAÇÃO, EXERCÍCIO E VACÂNCIA DA FUNÇÃO

Seção I

DA DESIGNAÇÃO E DO EXERCÍCIO

Art. 25º O profissional selecionado para o exercício da função de Diretor/a, será nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo;

Art. 26º No ato da designação, o Diretor/a assinará o Termo de Compromisso do Gestor Escolar, comprometendo-se em exercer com eficácia e eficiência as atribuições específicas da função.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITÁ**

Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 - Fone (49) 3458-9500.

CEP: 89760-000 – ITÁ – Santa Catarina

E-mail: ita@ita.sc.gov.br - site: www.ita.sc.gov.br

Seção II

DA VACÂNCIA E DESTITUIÇÃO

Art. 27. A vacância da função de Diretor/a de unidade escolar ocorrerá por:

- I - Término da vigência do Plano de Gestão Escolar;
- II - Renúncia ou desistência;
- III - Destituição;
- IV - Exoneração;
- V - Licença de acordo com o Estatuto do Magistério;
- VI - Aposentadoria;
- VII - Morte.

Parágrafo Primeiro: Em qualquer um dos casos previstos no caput, para preenchimento da função, deverá ser observado o previsto no art 24º.

Art. 28º A destituição do Diretor da unidade escolar poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- I - Por descumprimento do Termo de Compromisso de Gestão;
- II - Por penalização em processo administrativo disciplinar;
- III - Por inobservância a qualquer disposição deste Decreto;
- IV - Por conduta inadequada.

Parágrafo Primeiro: A apuração para destituição dar-se-á inicialmente por relatório fundamentado da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar, devidamente comprovado e documentado, garantindo ainda a contraditória e ampla defesa, expedindo parecer favorável ou não pela destituição.

Parágrafo Segundo: O relatório deve ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, que deve decidir e tomar as medidas necessárias à destituição.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITÁ**

**Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 - Fone (49) 3458-9500.
CEP: 89760-000 – ITÁ – Santa Catarina
E-mail: ita@ita.sc.gov.br - site: www.ita.sc.gov.br**

Art. 29º A Função de Diretor/a Escolar ou Diretor/a Escolar Interino terá gratificação ou remuneração, conforme previsto no Plano de Cargos e Salários Lei Complementar 118/2015 e Lei Complementar 067/2010.

Art. 30º O Diretor/a Escolar ou o Diretor Escolar Interino, deverá pactuar o Termo de Compromisso, disposto no Anexo I deste Decreto.

Art. 31º Excepcionalmente para o processo de seleção de diretores para o mandato 2023/2026, poderá se inscrever o proponente que comprovar estar cursando Curso de Gestão Escolar.

Parágrafo Primeiro: O curso de que trata o caput deverá ter prazo de conclusão de até 60 dias, contados do início da gestão.

Parágrafo Segundo: A não apresentação dos documentos que comprovem a conclusão do curso em gestão escolar, após 60 dias do início da gestão, acarretará na perda da função.

Art. 32º Ao final de cada ano letivo, caberá ao Diretor/a Escolar ou Diretor/a Escolar Interino reavaliar e planejar as ações para o ano subsequente, a fim de assegurar o pleno cumprimento previsto para o quadriênio do Plano de Gestão Escolar.

Art. 33º O/a Diretor/a Escolar ou Diretor/a Escolar Interino deverá apresentar seus resultados e ações realizadas para o Conselho Escolar e Associação de Pais e Professores ao final de cada ano letivo.

Art. 34º Ao final de cada ano letivo será realizada a Avaliação de Desempenho do Diretor/a Escolar ou Diretor/a Escolar Interino pelo Conselho Escolar; Associação de Pais e Professores e representantes da Secretaria Municipal da Educação, através de Instrumento Próprio elaborado pela equipe da Secretaria Municipal de Educação e área de recursos humanos do município.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITÁ
Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 - Fone (49) 3458-9500.
CEP: 89760-000 – ITÁ – Santa Catarina
E-mail: ita@ita.sc.gov.br - site: www.ita.sc.gov.br

Art. 35º A critério do Chefe do Poder Executivo, poderá ser designado interventor para fins de acompanhamento e verificação das hipóteses de que trata este Decreto.

Art. 36º O Diretor Escolar Adjunto, conforme previsto no Plano de Cargos do Magistério, continuará sendo designado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 37º Demais instruções e/ou casos omissos, serão avaliados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 38º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itá, 14 de setembro de 2022

CLEMOR ANTONIO BATTISTI
Prefeito Municipal

Certifico que este Decreto foi registrado e publicado nesta secretaria na data supra.

JOICE ANITA SARTORETTO ZOTTI
Secretária Municipal de Administração e Fazenda



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ITÁ

Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 - Fone (49) 3458-9500.

CEP: 89760-000 – ITÁ – Santa Catarina

E-mail: ita@ita.sc.gov.br - site: www.ita.sc.gov.br

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, nomeado através do ato normativo n. _____, de _____ de _____ de _____, para exercer o cargo de Diretor(a) da Escola Municipal _____, localizada na _____, Município de _____, de acordo com o processo de escolha de Diretor Escolar por meio do Decreto n. _____ de _____, estou ciente de que sou responsável pela administração e funcionamento da referida escola, unidade de ensino da Secretaria de Municipal de Educação de Itá, a qual devo prestar quaisquer informações solicitadas por esta. Também estou ciente de que responderei civil, penal e administrativamente pelas omissões e informações prestadas irregularmente, isto é, pelo exercício irregular de minhas atribuições, nos termos da Lei Orgânica do Município, Plano de Cargos do Magistério e Estatuto do Servidor Municipal. Comprometo-me em assumir as seguintes responsabilidades:

I - representar oficialmente a escola, tornando-a aberta aos interesses da comunidade, estimulando o envolvimento dos estudantes, pais, professores e demais membros da comunidade escolar;

II - coordenar o Projeto Político-Pedagógico, apoiar o desenvolvimento e divulgar a avaliação institucional;

III - adotar medidas para elevar os níveis de proficiência dos estudantes nas avaliações internas e externas;

IV - sanar as dificuldades apontadas nas avaliações externas;

V - organizar o quadro de pessoal;

VI - acompanhar a frequência dos servidores e conduzir a avaliação de desempenho da equipe da escola;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITÁ**

Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 - Fone (49) 3458-9500.

CEP: 89760-000 – ITÁ – Santa Catarina

E-mail: ita@ita.sc.gov.br - site: www.ita.sc.gov.br

VII – Enviar à Secretaria Municipal de Educação, sempre que necessário, solicitações de serviços, relatórios de atividades e outros;

VIII - garantir a legalidade e regularidade da escola e a autenticidade da vida escolar dos estudantes;

IX - zelar pela manutenção dos bens patrimoniais, do prédio e mobiliário escolar;

X - indicar necessidades de reforma e ampliação do prédio e do acervo patrimonial;

XI - prestar contas das ações realizadas durante o período em que exercer a direção da escola, à Secretaria Municipal de Educação;

XII - assegurar a regularidade do funcionamento dos recursos do PDDE juntamente com a Associação de Pais e Professores, e prestar contas deste, no período estipulado pelo departamento de prestação de contas da Secretaria Municipal de Educação;

XIII - fornecer, com fidedignidade, os dados solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, observando os prazos estabelecidos;

XIV - zelar para que a escola municipal onde exerça as funções de diretor eleve, gradativamente, os padrões de aprendizagem escolar de seus alunos e contribua para a formação da cidadania;

XV - colocar em prática o Plano de Gestão Escolar, seguindo os objetivos, metas e ações, avaliando e reorganizando sempre que necessário;

XV - observar e cumprir a legislação vigente.

No ato da assinatura deste termo, declaro estar recebendo cópias das chaves, livros ata e demais senhas, bem como a relação de bens disponíveis (patrimônio) da Unidade Escolar _____ e que, a partir desta data, estão sob minha responsabilidade.

Local e data.

ASSINATURA



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ITÁ

Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 - Fone (49) 3458-9500.

CEP: 89760-000 – ITÁ – Santa Catarina

E-mail: ita@ita.sc.gov.br - site: www.ita.sc.gov.br
